



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 51

Data: 07 de Agosto de 2017

**Ementa:** Cria o "Selo de Proteção Animal" no município de Campo Largo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no município de Campo Largo, o "Selo de Proteção Animal", o qual será dado às empresas, instituições e comércio que visem preservação da vida animal, defendendo a não utilização de animais em experimentos de qualquer espécie.

**§ 1º** As empresas deverão ainda, promover campanhas de proteção animal, com distribuição de folders ou afixação de cartazes que demonstrem a importância da proteção animal.

**§ 2º** Os Selos serão concedidos a empresas, instituições e comércios cadastrados voluntariamente, que atendam aos requisitos estipulados nesta lei.

**Art. 2º** As empresas, instituições e comércios cadastrados deverão demonstrar:

I - que se utilizam de meios de pesquisas que não ofendam a integridade de nenhum animal, não utilizando-os como cobaias;

II - que não utilizam meios de exposição que resulte em danos ou perigo à vida animal;



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar **PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado o projeto que "Cria o "Selo de Proteção Animal" no município de Campo Largo, e dá outras providências."

Esta proposição legislativa busca incentivar às empresas e instituições sobre os cuidados animais, para que busquem outras formas e métodos de pesquisas ou até mesmo exposição animal, evitando o uso de produtos químicos, ou que tragam danos à saúde animal.

A Carta Cidadã de 1988 dispõe que "todos são dotados do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Art. 225, VI). A fim de assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: "Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." (§ 1º, VII) Nesse mesmo sentido, no âmbito da Declaração Universal dos Direitos do Animal de 1978, da qual o Brasil é signatário, sedimentou-se que "cada animal tem direito a consideração, a cura e a proteção humana" (Art.2 alínea c) e que "As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo."(art.14) Por conseguinte, o presente Selo aludido pela propositura, está em perfeito consonância com os preceitos constitucionais, ao incentivar formas de pesquisa menos nocivas a vida animal.

Esta é mais uma forma de demonstrar a importância do cuidado animal, expandindo os meios de cuidado e incentivando a proteção de seus direitos.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 07 de Agosto de 2017.

  
**Rosicléa Oliveira da Silva**

Vereadora